CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2852

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Itabirito e pelo artigo 198, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 7º da Lei Municipal número 1816, de 17 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal de Itabirito, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Não prevalecerá a preferência estabelecida no parágrafo 2º deste artigo, caso o empreendedor proprietário de área loteada faça prova de que transmitiu a posse de lote de terreno, através de contrato de promessa de compra e venda ou equivalente e que o lote de terreno já foi devidamente quitado, ou de que o comprador/possuidor já tenha construído no imóvel prédio residencial, utilizando o mesmo para sua moradia e, neste caso, este passará a constar do Cadastro Municipal como sujeito passivo ou contribuinte do IPTU referente ao imóvel, a requerimento daquele, independente da lavratura pública de compra e venda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 27 de dezembro de 2011.

GERALDO GONÇALVES MENDANHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Publicado em 27 / 12 / 2011
Conforme Lei Municipal 2469
de 22/12/2005
Assinatura - Câmara Municipal